TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16962/16

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01594/2017

1. PROCESSO TC Nº: 16962/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):
3.1. BENEFICIÁRIO(S): Tiago Delfino de Carvalho – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
3.2.1. NOME: Maria do Céu Oliveira Carvalho.
3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula nº 7.508-6.
3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7, inciso I da Constituição Federal, com redação Emenda Constitucional nº 41/03.
3.4. DATA DO(S) ATO(S): 14/04/2014.
3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 25/04/2014.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do beneficiário** Tiago Delfino de Carvalho, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria do Céu Oliveira Carvalho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de julho de 2017.

Assinado 24 de Julho de 2017 às 15:07

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Julho de 2017 às 09:07

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO